



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16155/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02415/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria Raquel Alves
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: nº 4.998
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, por tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IprevSR
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico do Município, em 10 de abril de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Auditoria constatou que a fundamentação do ato concessório do benefício encontrava-se em desacordo com o que preceitua o Art. 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Atendendo a notificação da DIAPG, a autoridade competente anexou aos autos portaria retificatória. Sanada a inconformidade, a Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere seu registro, formalizado pela Portaria 65/2015, de fl. 65.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Maria Raquel Alves**, matrícula nº 4.998, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 65.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE